



**PROJETO DE LEI Nº 69/2026, DE MARÇO DE 2026.**

**Assunto:** Deficiência

**Autoria:** Vereador Rubens Araújo da Silva

*Realizado às 12h  
17/04/26*

Câmara Mun. De Carolina  
Maria Lúcia Soares  
Tec – Legislativa  
Portaria Nº 03/2025

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAROLINA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA decreta:**

**Art. 1º.** Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes e áreas de lazer públicas municipais de Carolina, deverão disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - Para fins de cumprimento desta Lei, os parques infantis deverão seguir a seguinte proporção:

I – parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado e identificado;

II - parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados e identificados;

III - parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados e identificados.

§ 2º A disponibilização de brinquedos adaptados nos espaços públicos já existentes será feita de forma gradativa, nos próximos quatro anos, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 3º Os espaços mencionados no *caput*, do Art. 1º, que vierem a surgir após a publicação desta lei, deverão seguir o disposto nesta lei.



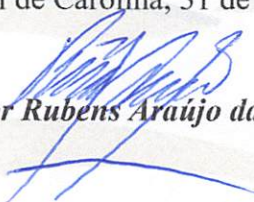
**Art. 2º.** Nos locais a que se refere o art. 1º, *caput*, desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte identificação: “Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com deficiência.”

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carolina, 31 de Março de 2026.

  
**Vereador Rubens Araújo da Silva**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CAROLINA



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão social e a integração entre as crianças por meio da disponibilização de brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência em parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes, e demais áreas de lazer públicas no Município de Carolina.

A Constituição da República Federativa do Brasil reconhece, no art. 6º, que o lazer é um direito social. O Estatuto da Criança e do Adolescente trata o direito de brincar e de diversão como direito de todas as crianças, inerente, inclusive, à liberdade (Art. 16, IV).

Devo lembrar ainda que compete ao município cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal. Contudo, até o presente momento, inexistiu uma política pública municipal efetiva de inclusão e acessibilidade das crianças carolinenses com deficiência.

Ademais, a presente proposição tem respaldo na Lei Federal nº 10.098/2000, que determina em seu texto que os espaços públicos devem reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo existentes nas áreas públicas adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Considerando que a Constituição autoriza o ente municipal a suplementar a legislação federal (Art. 30, II, CF), cabe ao Município de Carolina assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos ao lazer e o amparo à infância, sendo autorizado a ampliar o disposto na Lei Federal nº 10.098/2000 para atender ao interesse local (Art. 30, I, CF).

Por todo exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação da presente proposição, pois assim estaremos legislando em prol do direito ao lazer, do direito de brincar e de diversão das nossas crianças com deficiência.

Câmara Municipal de Carolina, 31 de Março de 2026.

  
**Vereador Rubens Araújo da Silva**